



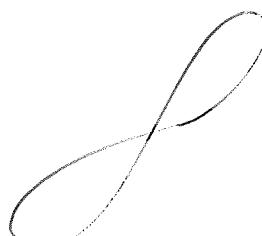
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.367/12

CONTRATO N. 2016/112.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TAIOLA SELF SERVICE LTDA. - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III, E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA - DF.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, e TAIOLA SELF SERVICE LTDA. - EPP, situada na Praça Municipal, Bloco E, Unidade – Brasília-DF, CEP n. 70070-500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.346.671/0001-05, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua sócia, a Sra. JANETE FRAZÃO DOS REIS, brasileira, casada, domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 17/6/17, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO;
- b) inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/112.2, passa a vigorar com a redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO**

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos das lanchonetes e do restaurante, objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 123.709,66 (cento e vinte e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro – Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar, até o último dia do vencimento, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), os pagamentos referentes a:

- a) Parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), estabelecido no caput desta Cláusula;
- b) Utilização de água e esgoto nos restaurantes e na lanchonete do Edifício Anexo III, conforme o consumo mensal mensurado por hidrômetro;
- c) Utilização de água e esgoto na lanchonete do Edifício Anexo II, no valor correspondente a 3,8% (três vírgula oito por cento) sobre o valor mensurado nas unidades do Edifício Anexo III, até a instalação de medidores individuais nas unidades;
- d) Utilização de energia elétrica nos restaurantes do Edifício Anexo III e nas lanchonetes dos Edifícios Anexo II e III, conforme o consumo mensal mensurado por medidores de energia elétrica;
- e) Despesas referentes às linhas telefônicas instaladas nas unidades da CONCESSIONÁRIA, fixado no valor mensal de R\$15,00 (quinze reais), por linha telefônica.

Parágrafo segundo – O ramal de propriedade da CEDENTE disponibilizado à CONCESSIONÁRIA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

outros ramais da central telefônica da CEDENTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo terceiro – É vedado à CONCESSIONÁRIA divulgar número das linhas e ramais telefônicos de propriedade da CEDENTE para fins publicitários.

Parágrafo quarto – O valor para resarcimento da despesa pelo uso da rede de telefonia estará sujeito à revisão anual, no caso de prorrogação da concessão, nos termos da Portaria n. 69, de 2007.

Parágrafo quinto – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de pagamento dos valores devidos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao art. 93, §5º, do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 45.672,41 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos seguintes valores:

- a) R\$ 494.838,64 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao valor da concessão de uso (taxa de ocupação) para o período de 120 (cento e vinte) dias;
- b) R\$ 186.222,76 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), relativo ao valor total estimado para o período de 120 (cento e vinte) dias referente a eventos;
- c) R\$ 232.386,70 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), relativo ao valor do somatório referente aos bens disponibilizados pela CEDENTE, conforme Título 3 do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para resarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a eventuais solicitações de prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares e similares nas dependências da CEDENTE, objeto das Notas de Empenho abaixo relacionadas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho n. 2017NE001863

- Programa de Trabalho:  
01.131.0553.2549.5664- Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Notas de Empenho n. 2017NE001864 e 2017NE001865

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17/06/17 a 14/10/17.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de Junho de 2017.

Pela CEDENTE:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Janete Frazão dos Reis  
Sócia  
CPF n. 230.666.959-72

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/AV/FP